



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

**REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADOR, NO
ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - IFAL.**

Art. 1º. Estabelecer normas para concessão de auxílio financeiro aos pesquisadores vinculados ao IFAL, por meio de termo de outorga.

Art. 2º - O Auxílio Financeiro a Pesquisador concedido pelo IFAL é uma modalidade de fomento que visa apoiar o desenvolvimento de pesquisa e inovação, por meio da destinação de recursos financeiros para custear:

I - projetos, programas e redes de pesquisa, desenvolvimento e inovação, diretamente ou em parceria;

II - ações de divulgação científica e tecnológica para a realização de eventos científicos;

III - participação de estudantes e de pesquisadores em eventos científicos;

IV - editoração de revistas científicas; e

V - atividades acadêmicas em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 3º - O Auxílio Financeiro a Pesquisador será concedido aos pesquisadores do IFAL que tiveram aprovação dos projetos e propostas em edital publicado para tal finalidade.

Art. 4º - Não serão concedidos auxílios a beneficiários que se encontrem em situação de inadimplência perante o IFAL ou que constem em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública Federal.

Art. 5º - Os recursos destinados ao objeto do auxílio serão repassados por meio de depósito na conta corrente do beneficiário ou Cartão Pesquisador, para aplicação exclusiva no desenvolvimento dos projetos e propostas contemplados.

Parágrafo único. Os recursos destinados à editoração de revistas científicas poderão ser concedidos mediante ressarcimento.

Art. 6º - A aplicação dos recursos inerentes ao Auxílio Financeiro a Pesquisador dar-se-á em

conformidade com o plano de trabalho ou proposta aprovada para fins de atividades de pesquisa e inovação.

Art. 7º - As concessões estão vinculadas às disponibilidades orçamentário-financeiras do IFAL.

Art. 8º - Para fins desta Resolução, entende-se por Unidade Gestora Concedente a Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPPI) ou Direção Geral do Campus do IFAL.

Art. 9º - Incube a Unidade Gestora Concedente:

- I - Expedir os editais de seleção para a concessão de auxílio financeiro a pesquisador;
- II - Analisar e aprovar os pedidos de auxílio financeiro vinculados ao edital ou delegar a competência para comissão responsável para este fim;
- III - Verificar se o proponente encontra-se em situação de inadimplência de acordo com o Art. 4º;
- IV - Solicitar o repasse de recursos à unidade responsável pelo seu envio;
- V - Receber e emitir pareceres sobre as prestações de contas;
- VI - Acompanhar e avaliar a execução do projeto, fiscalizar “in loco” a utilização dos recursos e solicitar outras informações.

§1º Das decisões tomadas pela PRPPI, prevista no inciso II do artigo 9º, cabe recurso ao CEPE.

§2º Das decisões tomadas pela Direção Geral do Campus, prevista no inciso II do artigo 9º, cabe recurso à PRPPI.

§3º Das decisões tomadas pela Comissão responsável no exercício da competência delegada prevista no inciso II do artigo 9º, cabe recurso à Unidade Gestora Concedente.

Art. 10 - São atribuições do Pesquisador:

- I - Apresentar prestação de contas à Unidade Gestora Concedente, dentro do prazo definido em edital e observando os ditames estatuídos no Decreto nº 9.283/19 e nas normas que vierem a sucedê-lo;
- II - Fazer referência ao apoio concedido pelo IFAL nos trabalhos publicados e produtos decorrentes das atividades apoiadas;
- III - Comunicar ao Núcleo de Inovação Tecnológica do IFAL as criações intelectuais passíveis de serem protegidas e comercializadas;
- IV - Aplicar o princípio da economicidade de recursos, através do menor preço, na aquisição de materiais e bens ou na contratação de serviços, objetivando o melhor aproveitamento possível do recurso público.
- V - Encaminhar ao setor de patrimônio do campus de lotação os materiais de uso permanente adquiridos com o recurso de apoio a pesquisador;
- VI - Prestar informações sobre a execução do projeto e utilização dos recursos sempre que solicitado;
- VII - Não efetuar alterações no termo de outorga do auxílio, salvo nos casos permitidos pelo concedente e com observância da legislação de regência.

Art. 11 - Será editada portaria do Reitor estabelecendo os valores, os prazos e as responsabilidades para concessão e utilização do Auxílio Financeiro a Pesquisador em conformidade com esta Resolução.

Art. 12 - Os casos omissos serão apreciados pelo CEPE.

Art. 13 - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.



Emitido em 13/05/2021

REGULAMENTO Nº 3/2021 - REIT-SECOL (11.01.14)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/05/2021 08:18)
LEMBERG CRISTINA DOS SANTOS MAFRA BARBOSA
SECRETARIA DE ORG.COLEGIADOS
1227154

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/documentos/> informando seu número: **3**, ano: **2021**, tipo: **REGULAMENTO**, data de emissão: **14/05/2021** e o código de verificação: **ba81c2c0a4**